

REFERÊNCIA: **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 26, de 21 de dezembro de 2020.**

AUTOR: **Governador do Estado do Tocantins**

ASSUNTO: Prorroga o período de que trata o art. 9º da Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

RELATORA: Deputada **VANDA MONTEIRO**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO E
SERVIÇO PÚBLICO**

PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis Medida Provisória n. 26, de 21 de dezembro de 2020, que "Prorroga o período de que trata o art. 9º da Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins".

Afirma o Autor que se torna cogente a observação e monitoramento das demandas pertinentes às áreas sensíveis de atuação da Administração Pública, notadamente a Segurança Pública, no sentido de assegurar as condições adequadas de funcionamento, o qual, independentemente das razões extraordinárias enfrentadas em 2020, carecem de continuar contando com quantitativo satisfatório de pessoal em exercício.

Destaca, ainda, que a cumulação de responsabilidades administrativas e as respectivas contraprestações financeiras, especificadas na norma a ser alterada, foram predefinidas em caráter transitório, com vigência prevista até 31 de dezembro do ano corrente, para tanto, a presente Medida tem por escopo prorrogar, até dezembro de 2021, o período de que trata o art. 9º da Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, especificamente para permitir a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 27, §§ 3º a 9º, da Constituição Estadual, e artigos 197 a 202, do Regimento Interno desta Casa.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos não foram apresentadas emendas.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, foi analisado seus aspectos financeiros e orçamentários, sendo favorável ao prosseguimento da Medida.

Vem a esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes e Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, para análise quanto à questão da contraprestação financeira por acúmulo de responsabilidade de servidores da Secretaria de Segurança Pública, a qual não vislumbro nenhum óbice à tramitação da matéria, pois é um direito.

Ante o exposto, diante da relevância social da presente proposta, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da Medida Provisória nº 26, de 21 de dezembro de 2020, na forma aprovada pela Comissão anterior.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2021.

Deputada **VANDA MONTEIRO**
Relatora